

## **Benefícios ao empresário optante pela Legislação do Microempreendedor Individual**

Júlio Cesar Siqueira<sup>1</sup>  
Welligton Serrano Lacerda<sup>2</sup>  
Carlos Henrique Silva Orlando<sup>3</sup>

email: [birobiro21@hotmail.com](mailto:birobiro21@hotmail.com)  
email: [welligton\\_lacerda35@hotmail.com](mailto:welligton_lacerda35@hotmail.com)  
email: [henrcarlos@hotmail.com](mailto:henrcarlos@hotmail.com)

### **RESUMO**

O presente artigo demonstra de forma clara e objetiva os benefícios que o Microempreendedor Individual tem em fazer opção ao SIMEL, demonstrando quais impostos recolhidos e sua facilidade de recolhimento mediante uma única guia de arrecadação para pagamento dos impostos obrigatórios. De que maneira e quem poderá ser optante por este modo de tributação tão simplificado para facilitar a vida dos empresários. Com o tema escolhido, a busca de dados foi feita através de pesquisas bibliográficas, publicações de revistas e internet, para se obter o melhor conhecimento sobre o tema. Em busca de adquirir conhecimento necessário para o desenvolvimento deste trabalho em uma linguagem clara de forma que o leitor possa compreender com facilidade e identificar o objetivo do artigo que é mostrar quais são os benefícios que o Microempresário Individual tem em ser optante por este regime de tributação.

**Palavras chave:** Contabilidade Tributária. Planejamento. Micro Empreendedor Individual.

---

<sup>1</sup> Professor e Coordenador do Centro Universitário de Jales, SP. Contabilista, Especialista em Contabilidade Tributária e Gestão Empresarial pela UNIJALES. Professor da disciplina de Estágio Supervisionado na UNIJALES, ano letivo de 2015;

<sup>2</sup> Discente do Centro Universitário de Jales – UNIJALES;

<sup>3</sup> Discente do Centro Universitário de Jales – UNIJALES;

## **INTRODUÇÃO**

Buscou-se neste artigo discorrer sobre os benefícios em que o empresário optante pelo SIMEI tem em virtude de se aderir há este regime tributário. Sobre a legislação pertinente há este regime tributário, onde evidência com transparência e facilidade os impostos obrigatórios e os que não têm obrigatoriedade, para se manter a empresa regularizada mediante ao fisco.

No entanto a sistemática de tributação do MEI tem suas peculiaridades em relação aos demais regimes tributários do nosso País, e sendo, assim, foi abordada esta sistemática no corpo deste artigo para que as dúvidas que pudessem ocorrer fossem sanadas.

Na guia da DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), tem em sua guia de recolhimento, todos os impostos devidos em que a empresa optante pelo SIMEI deverá recolher dentro do mês de apuração.

Para FABRETTI (2001, p.28), “Contabilidade é a ciência que estuda e pratica as funções de orientação, controle e registro relativo aos atos e fatos da administração econômica”.

Neste contexto, demonstram-se neste artigo os benefícios em que o Microempresário Individual obtém em ser adepto há este regime tributário.

O presente trabalho foi desenvolvido em pesquisa bibliográfica tendo como fonte de dados à legislação específica do MEI, leituras e análises de citações de diversos autores, assim obtendo as informações necessárias para a formação do artigo.

### **Problema da Pesquisa**

Segundo GIL (2007, p.23), “Fica claro que nem todo problema é passível de tratamento científico. Isso significa que para se realizar uma pesquisa é necessário, em primeiro lugar, verificar se o problema cogitado se enquadra na categoria de científico”.

O problema deve ser definido de forma clara e precisa, delimitando o tema da pesquisa. Sempre elaborada em forma de pergunta, que deve ser respondida ao decorrer da pesquisa para se chegar a uma conclusão.

Com as novas regras de tributação na legislação fiscal, destaca – se atualmente a legislação do microempreendedor individual. Perante isto quais os benefícios ao empresário que aderir a legislação específica do MEI?

## **Objetivos da Pesquisa**

### **Objetivo Geral**

Demonstrar os benefícios ao empresário que aderir ao Micro Empreendedor Individual.

### **Objetivos Específicos**

- Discorrer sobre a legislação do micro empreendedor individual;
- Demonstrar a sistemática de tributação do MEI;
- Identificar os tributos recolhidos pelo micro empreendedor individual.

### **Justificativa da Pesquisa**

Despertou-se o interesse em discorrer sobre a temática do tema visando mostrar, os benefícios ao empresário que optar em se enquadrar no regime de micro empreendedor individual.

O trabalho proporcionou um entendimento e conhecimento a respeito do tema proposto, onde a legislação pertinente foi abordada em prol do empresário e como ela pode ser útil para o mesmo, tornando – se uma peça fundamental a favor do profissionalismo.

Diariamente são abertas inúmeras empresas, qual seria a melhor escolha de tributação, para que todos os impostos fossem pagos de uma forma simplificada e rápida, será que estou enquadrado no melhor regime tributário.

Nesse sentido o artigo apresenta os benefícios que a legislação do micro empreendedor oferece a seu optante, suas facilidades, simplicidade e como sair da informalidade sem pagar muitos impostos.

### **Metodologia de Pesquisa**

Segundo GIL (2008, p. 8), “Pode–se definir método como caminho para se chegar a determinado fim. E o método científico como um conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento”.

É o caminho percorrido por meio de pesquisas e análise para se chegar a uma determinada conclusão, através da metodologia podem ser estabelecidos fundamentos

necessários para construir uma base de conhecimentos e desenvolver uma pesquisa que atenda as expectativas de seu leitor.

Segundo RODRIGUES (2007), “A metodologia científica: É um conjunto de abordagens, técnicas e processos utilizados pela ciência para formular e resolver problemas de aquisição objetiva do conhecimento, de uma maneira sistemática”.

Para que um conhecimento possa ser considerado científico, torna-se necessário identificar as operações mentais e técnicas que possibilitam a sua verificação. Ou, em outras palavras, determinar o método que possibilitou chegar a esse conhecimento.

A metodologia na pesquisa científica é o direcionador de parâmetros da mesma, onde depois de definida serve como ferramenta na busca de dados e informações.

Segundo RODRIGUES (2007), “Pesquisa científica é a realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagradas pela ciência”.

Para ter um resultado satisfatório com a realização de uma pesquisa científica é necessário que a coleta de dados seja feita em sites confiáveis assim como em bons livros.

De acordo com GIL (2008, p. 50), “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Com o tema escolhido, a busca de dados foi feita através de pesquisas bibliográficas, artigos de revistas e internet, para se obter o melhor conhecimento sobre tema.

A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Contudo uma contra partida que pode comprometer em muito a qualidade da pesquisa. Muitas vezes as fontes secundárias apresentam dados coletados ou processados de forma equivocada. (GIL, 2008 p. 50,51).

Desenvolveu-se o presente estudo baseado em pesquisas bibliográficas, legislação específica artigos desenvolvidos com o tema em questão.

## **Referencial teórico**

### **Contabilidade Tributária**

De acordo com OLIVEIRA (2009 p. 27) “Contabilidade tributária é a especialização da contabilidade que tem como principais objetivos o estudo da teoria e a aplicação prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária”.

Para ser atuante neste segmento da contabilidade são de suma importância o conhecimento das leis tributárias do país e suas emendas.

O bom profissional está atento á mudanças na legislação e nos pronunciamentos contábeis da determinada matéria, a atualização desta está ligada a suas brechas e lagunas.

Segundo OLIVEIRA (2009 p. 27) “Ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresas, adaptando ao dia a dia empresarial as obrigações tributárias, de forma a não expor a entidade ás possível sanções fiscais e legais”.

Todavia, não é gerar os tributos, mas sim fazer um planejamento específico, para que possa fornecer dados gerenciais de ótima qualidade, para uma melhor tomada de decisão pelo empresário ou administrador responsável.

Gerenciar neste caso pode significar acompanhar, fiscalizar e gerir as informações pelas quais a empresa esta recolhendo seus tributos.

### **Planejamento Tributário**

Segundo OLIVEIRA (2009 p. 31) “Entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo”.

O planejamento tributário preventivo (antes da ocorrência do fato gerador do tributo) produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade.

O perigo do mau planejamento é redundar em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais e que é classificada como crime de sonegação fiscal (Lei 8.137/90).

Segundo OLIVEIRA (2009 p.31) “A finalidade principal de um bom planejamento é, sem dúvida a economia de imposto, sem infringir a legislação. Trata – se do conceito de tax saving, bastante praticado pelo norte americano”.

Qualquer que seja a forma de tributação escolhida pela empresa, pode-se verificar que a falta de planejamento estratégico tributário pode deixar a entidade mal preparada para os investimentos futuros, devido a uma possível insuficiência de caixa, gerando um desgaste desnecessário de investimentos forçados para cobertura de gastos que não estavam previstos.

Para a correta execução das tarefas inerentes ao planejamento tributário, o contador necessitará aplicar todos os seus conhecimentos sobre legislação do tributo a ser reduzido, para que, a partir desses cenários, possa planejar com bastante antecedência a melhor alternativa para a empresa executar suas operações comerciais.

## **Regimes Tributários Federais**

### **Lucro Real**

Pode-se conceituar que o lucro real é aquele realmente apurado pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil fiscal, com a estrita e rigorosa observância dos princípios fundamentais de contabilidade e demais normas fiscais e comerciais.

### **Lucro Presumido**

É uma forma mais simples de apuração da base de cálculo dos tributos com o imposto de renda e a contribuição social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração de tributação com base no lucro real.

### **Simples Nacional**

No Simples Nacional o recolhimento dos tributos é apurado mensalmente, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições: Imposto sobre renda da pessoa jurídica – IRPJ, Imposto sobre produtos industrializados – IPI, exceto o devido na importação, Contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, Contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS, exceto o devido na importação, Contribuição para o PIS/PASEP, exceto o devido na importação, Contribuição patronal previdenciária – CPP.

### **Microempreendedor Individual**

A partir de primeiro de julho de 2009, o Microempreendedor Individual (MEI) poderá optar pelo sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), independentemente da receita bruta por ele auferida no mês. Tornando – se o regime tributário mais simplificado para pequenas empresas ou empresários que estão iniciando seu primeiro negócio ou até mesmo para aqueles que já possuam sua empresa e queira legaliza - lá de forma barata.

### **Lucro Real**

Segundo OLIVEIRA (2009, p, 209). “O lucro real é apurado com base na escrituração mercantil das organizações, o que compreende a adoção de um conjunto de procedimentos corriqueiros no ambiente profissional do contabilista”, como segue:

Na escrituração contábil das pessoas jurídicas é de responsabilidade e atribuição do profissional em contabilidade legalmente habilitado, nos termos da lei. O contabilista assinará

as demonstrações contábeis obrigatórias juntamente com os sócios ou administradores responsáveis pela entidade.

A contabilidade das empresas é, em primeiro lugar exigido na legislação comercial, tendo em vista os interesses dos sócios ou acionistas e dos envolvidos na atividade empresarial, como os bancos e fornecedores. Nesse sentido, a legislação do imposto de renda determina que a pessoa jurídica deva manter escrituração com observância das leis comerciais e fiscais, assim a escrituração abrangerá todas as operações realizadas pelo contribuinte, bem como todos os resultados obtidos em suas atividades.

Conforme Edição Especial CFC ( 2012, p, 61). “A partir do ano – calendário de 1997, o imposto de renda das pessoas jurídicas passou a ser determinado com base no lucro real, presumido, ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano - calendário. Saliente – se que foi mantido, para as empresas tributadas pelo lucro real, a possibilidade de trabalhar com o balanço anual e, conseqüentemente, recolhimentos por estimativa.

Nos casos de extinção, incorporação, fusão ou cisão, a apuração de base de cálculo e do imposto de renda devido, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, deverá ser efetuada na data do evento.

De acordo com a lei nº 9.959 – 2000 e o ato declaratório SRF 35, DOU de 23 – 05 – 2000, passam a ser aplicados a pessoa jurídica incorporadora os mesmos procedimentos e prazos de levantamento de demonstrações contábeis e apresentação de declaração de rendimentos das empresas incorporadas, conforme citado acima ( ver lei nº 9.249 – 1995 em seu art. 21 e a lei nº 9.430 – 1996, art. 1º, inciso 1º), exceto se as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estivesse sob o mesmo controle societário desde o ano – calendário anterior ao evento.

Na extinção da pessoa jurídica, pelo encerramento da liquidação, a apuração da base de cálculo e do imposto devido será efetuada na data desde evento”.

Dessa maneira, de acordo com a legislação tributária, no ano de 1997 o imposto de renda com base no lucro real, presumido e arbitrado, passaram a ser apurados trimestralmente.

Portanto, como consequência, para pagamento de seus impostos, devem as empresas observar, em sua escrituração contábil, todos os pré – requisitos da legislação tributária e fiscal, o que compreende um conjunto de normas, procedimentos, livros contábeis, fiscais, societários.

De acordo com o Portal Tributário, as empresas obrigadas a optarem pelo lucro real são as seguintes:

A partir de 1999 estão obrigadas à apuração do Lucro Real as pessoas jurídicas (Lei 9.718/1998, artigo 14):

I – cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses (limite fixado pela Lei 10.637/2002);

*Nota: o limite acima é válido a partir de 01.01.2003. Até 31.12.2002, a obrigação pela opção do lucro real era para as pessoas jurídicas cuja receita total no ano-calendário fosse superior a R\$ 24.000.000,00, ou proporcionalmente, quando o número de meses de atividades fosse inferior a 12 meses.*

II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e

investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

*Notas: com base no Ato Declaratório Interpretativo 5/2001 SRF:*

1) *Não confundir rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior com receitas de exportação. As exportadoras podem optar pelo Lucro Presumido, desde que não estejam nas hipóteses de vedação. A restrição deste item alcança aquelas empresas que tenham lucros gerados no exterior (como empresas Offshore, filiais controladas e coligadas no exterior, etc.).*

2) *A prestação direta de serviços no exterior (sem a utilização de filiais, sucursais, agências, representações, coligadas, controladas e outras unidades descentralizadas da pessoa jurídica que lhes sejam assemelhadas) não obriga à tributação do lucro real.*

IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

Nota: como exemplo de benefícios fiscais: o programa BEFIEIX (isenção do lucro de exportação), redução do IR pelo Programa de Alimentação do Trabalhador, projetos incentivados pela SUDENE e SUDAM, etc.

V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do artigo 2º da Lei 9.430/1996;

*Nota: o regime de estimativa é a opção de pagamento mensal, estimado, do Imposto de Renda, para fins de apuração do Lucro Real em Balanço Anual.*

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

Também estão obrigadas ao Lucro Real as empresas imobiliárias, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado (IN SRF 25/1999). O custo orçado é a modalidade de tratamento contábil dos custos futuros de conclusão de obras.

A legislação brasileira tradicionalmente consagrou o fato de que o lucro real ingressa no mundo jurídico por intermédio dos elementos informativos contidos na escrituração contábil e nas demonstrações financeiras, o que se tornou mais explícito após a promulgação da lei N° 6.404, de 1976. Esta lei incorporou ao mundo jurídico as normas e os princípios fundamentais de contabilidade, os critérios de avaliação dos bens, direitos e obrigações e o conceito de lucro líquido do exercício.

## **Lucro Presumido**

Segundo FABRETT (2001, p 234) “O lucro presumido ou estimado também é um conceito tributário. Tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR, sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre”.

Na opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano – calendário, e será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano – calendário.



A opção pelo lucro presumido poderá ser mantida mesmo que haja arbitramento em algum trimestre, ou, ainda, que haja recolhimentos em atraso do imposto de renda e contribuição social.

Segundo o site portal tributário a pessoa jurídica que pode optar pelo lucro presumido são:

A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Observe-se que o primeiro requisito é não estar obrigada ao regime de tributação pelo lucro real. Assim, por exemplo as empresas de factoring e as que usufruam de benefícios fiscais, não poderão optar pelo lucro presumido.

Base: artigo 46 da Lei 10.637/2002.

A PARTIR DE 2014

Mantidas as demais vedações, a partir de 01.01.2014, o limite de receita bruta total será de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Lei 12.814/2013).

O lucro presumido deve ser apurado trimestralmente nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano – calendário, o na data de extinção da pessoa jurídica, caso encerre as atividades ou o seu volume líquido seja totalmente destinado.

Dependendo do total de sua receita bruta no ano – calendário anterior, a maioria das empresas pode optar pelo lucro presumido, desde que apurem o IRPJ e a CSLL trimestralmente.

A opção por esta forma de tributação é formalizada no decorrer do ano – calendário, e manifestada com o recolhimento no mês de abril da primeira ou única cota correspondente ao primeiro trimestre do ano - calendário.

### **Simples Nacional**

Conforme REZENDE (2010, p. 174):

Simples Nacional é o nome dado ao novo tratamento tributário para Microempresas e empresas de pequeno porte instituído pela Lei Complementar nº123, de 14/12/2006 (lei geral das micro e pequenas empresas).

As empresas que se enquadrarem no regime simplificado recolhem oito impostos das três esferas (federal, estadual e municipal), de uma única vez, através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) uma vez por mês. Portanto,

há uma simplificação no recolhimento e nas burocracias administrativa da gestão de tributos das empresas enquadradas.

O Simples abrange o ISS (Imposto sobre Serviços – Municipal) e o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias – Estadual), os quais eram considerados no sistema simplificado, anterior ao Simples Nacional, somente mediante convênio do Município e do Estado com o governo federal. Com o Simples Nacional, o processo de abrangência ficou automatizado.

Neste regime de tributação o tratamento tributário é muito semelhante ao MEI, porém a base de cálculo para a apuração do Das (Documento de Arrecadação Simples Nacional), sofre uma variação de alíquota conforme os anexos pertinentes à legislação do regime tributário, pois o mesmo é calculado a partir do faturamento mensal da respectiva empresa.

Nesta guia de arrecadação estão incluídos vários impostos, além do ISS e do ICMS, outros como:

IRPJ, CSLL, IPI, PIS, COFINS e INSS Patronal.

De acordo com PINTO (2012, p. 19):

- O ingresso da pessoa jurídica no Simples Nacional tem as seguintes características:
- a) É facultativo - A pessoa jurídica não é obrigada a ingressar no regime;
  - b) É irretratável – Uma vez que ingressada no regime a pessoa jurídica não pode desistir dentro do curso do ano-calendário;
  - c) Abrange todos os estabelecimentos da pessoa jurídica (matriz e, se existirem, filiais).

A opção pelo Simples Nacional pode ser facultativa, ou seja, não é obrigatório, mas uma vez optante pelo mesmo, só irá ser permitido o regresso ou exclusão do no mesmo no ano-calendário. As empresas que possuírem filiais será abrangido pelas matrizes.

Conforme REZENDE (2010, p. 175):

A Inscrição no SIMPLES Nacional também dispensa a pessoa jurídica do pagamento das contribuições instituídas pela União, como as destinadas ao SESC, ao SESI, ao SENAI, ao SENAC, ao SEBRAI e seus congêneres, bem como as relativas ao salário-educação e a contribuição sindical patronal.

No Simples Nacional a empresa não é obrigada a recolher encargos sociais para envio a União e contribuições para os sindicatos patronais.

Segundo REZENDE (2010, p. 179), “O SIMPLES Nacional traz uma grande simplificação em relação às obrigações acessórias exigidas pelo Fisco. Além de manter em boa ordem e guarda dos documentos que fundamentaram a apuração dos impostos”.

No Simples Nacional existem poucas obrigações acessórias para serem informados ao fisco em comparação aos demais regimes tributários Nacionais. Além disto, a Lei 123/2006,

impõe ao fisco que em caso de irregularidades a empresa só poderá ser auferida de forma orientadora.

### **Microempreendedor individual**

De acordo com PINTO (2012, p. 992):

O processo de abertura, registro, alteração e baixa do Microempreendedor Individual (MEI) de que trata o, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo CGSIM.

Dessa forma o microempreendedor individual terá um tratamento simplificado mais ágil e de forma eletrônica, para que o processo de abertura e regularização da empresa possa ser feito de forma rápida e segura.

Segundo SANTOS (2010, p. 119) “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para produção ou circulação de bens ou serviços”.

A pessoa física ou jurídica que produz, compra e vende produtos ou presta algum tipo de serviço para sua subsistência poderá ser considerado um empresário.

De acordo com SANTOS, (2010, p. 119):

Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda que com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. (Art. 966 do Código Civil).

De acordo com o referido autor as pessoas que trabalham com o exercício da mente ou que tenham algum dom artístico não tem amparo legal para que este seja reconhecido como empresário.

Segundo SANTOS, (2010, p. 120) “O SIMEI é o sistema pelo qual o MEI poderá optar para fazer o recolhimento dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, independente da receita bruta por ele auferida no mês. (Art. 1º da Resolução CGSN nº 58/2009)”.

Independente do faturamento mensal, respeitando os critérios legais do MEI o empreendedor poderá gerar o boleto com o valor fixo para pagamento de forma simplificada através da internet no programa SIMEI.

Conforme SANTOS, (2010, p. 120)

Considera-se Microempreendedor Individual aquele que atende cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenha auferido receita bruta acumulada, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60 mil (sessenta mil reais);

- b) Seja optante pelo Simples Nacional;
- c) Exerça tão-somente atividades constantes do anexo único da resolução CGSN nº 58/2009;
- d) Possua um único estabelecimento;
- e) Não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador,
- f) Não contrate mais de um empregado.

Para que o Microempreendedor Individual tenha sucesso em sua empreitada, vale ressaltar que um bom planejamento tributário será de grande valor, pois o mesmo deverá respeitar o valor que este enquadramento tributário requer. Sendo assim não deverá ultrapassar o limite de R\$ 60.000,00 mil reais em sua receita bruta no ano-calendário anterior.

Um aspecto negativo é que o empresário individual poderá apenas possuir um estabelecimento neste regime escolhido. Sendo assim não poderá abrir ou participar em outra sociedade empresarial e tão somente possuir um único empregado na respectiva empresa.

De acordo com o portal tributário considera-se microempreendedor individual de acordo com a Lei complementar n 139/2011:

Considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (adiante reproduzido) - Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00\* (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

No caso de início de atividades, o limite de receita será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Vale ressaltar que se o Microempresário Individual ultrapassar o percentual de 20% da receita limite de R\$ 60.000,00, sendo assim o valor de R\$ 72.000,00, deverá recolher todas as diferenças da DAS e estará sujeito a sofrer penalizações de multas arbitradas pelo fisco.

O Microempresário Individual poderá contratar um único empregado que receberá exclusivamente um salário mínimo ou o salário base estabelecido pelo sindicato representativo da categoria profissional.

Portanto conforme SANTOS, (2010, p. 121):

Na vigência pela opção pelo SIMEI, não se aplicam ao MEI: (Art. 1º, Inciso. 3º, da Resolução CGSN nº 58/2009).

- a) Valores fixos para recolhimento de ICMS ou ISS que tenham sido estabelecido por Estado, Município ou Distrito Federal na forma do disposto do inciso 18 do artigo 18 da LC nº 123/2006;
- b) Reduções de ICMS ou ISS previstas no inciso 20 do artigo 18 da LC nº 123/2006, ou qualquer dedução na base de cálculo;

- c) Isenções específicas para as micro empresas e pequeno porte concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal a partir de 1º. 07. 2007, que abrangem integralmente a faixa de receita bruta anual de até R\$ 60 mil;
- d) Retenções de ISS sobre os serviços prestados;
- e) Atribuições da qualidade de substituto tributário.

Devido o Microempreendedor Individual ter sua forma de pagamento de impostos simplificada, conforme o artigo 1º da Resolução CGSN nº58/2009, a sua carga tributária é reduzida em comparação com as demais formas tributárias regidas em nosso país.

Segundo SANTOS, (2010, p. 121):

O Microempreendedor Individual optante pelo SIMEI não está sujeito à incidência dos seguintes tributos e contribuições, conforme o inciso 3º, IV, do artigo 18-A da LC nº 123/2006:

- a) Imposto sobre a pessoa jurídica – IRPJ
- b) Imposto sobre produtos industrializados – IPI
- c) Contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL
- d) Contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS
- e) Contribuição para o PIS/PASEP
- f) Contribuição patronal previdenciário – CPP para a seguridade social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o artigo 22 da lei nº 8.212/1991. O MEI recolherá contribuição previdenciária patronal quando houver contratação de empregado.

O Microempreendedor Individual possui alguns benefícios tributários que são atribuídos em sua legislação, à isenção de determinados tributos são uma forma de atrair os empresários que estão com suas empresas irregulares, pois o MEI recolherá apenas um tributo com o seu valor já pré - fixado de forma bem simples que se chama DAS (Documento de Arrecadação do Simples).

Assim o Microempreendedor Individual recolherá em sua DAS os seguintes tributos:

O valor de R\$ 39,40, a título de INSS, como contribuinte individual;

O valor de R\$ 1,00, a título de ICMS, caso seja devedor desse imposto;

A quantia de R\$ 5,00, a título de ISS, quando prestador de serviço.

Segundo SANTOS, (2010, p. 124):

O empresário individual que optar pelo SIMEI irá, simultaneamente, ser considerado contribuinte individual e terá a sua contribuição pessoal efetuada, obrigatoriamente, na forma do sistema simplificado de previdência com alíquota de 11 % sobre o valor mínimo do salário-de-contribuição da previdência social, com o valor de R\$ 86,68 no ano de 2015.

Essa contribuição será paga por meio do DAS.

O empresário quando optante pelo SIMEI terá a sua contribuição previdenciária reduzida, mas o seu efeito será correspondente ao do valor integral devido ao sua forma simplificada e conforme a legislação pertinente ao seu regime tributário.

De acordo com SANTOS, (2010, p. 124):

Optando pela contribuição de 11% sobre o valor mínimo do salário-de- contribuição, o Microempendedor Individual terá excluído o seu direito a aposentadoria por tempo de contribuição, ou seja, será concedida apenas aposentadoria por idade. O MEI que pretende contar o tempo de contribuição correspondente ao SIME, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição, deve complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9%, acrescidos de juros. O recolhimento da complementação será disciplinado pela secretaria da Receita Federal do Brasil. (Art. 21, inciso 2º da Lei nº 8.212/1991 e Art. 1, incisos 11 e 12, da Resolução CGSN nº 58/2009).

O MEI tem a opção de complementar o seu imposto para obter a aposentadoria por tempo de contribuição. Sendo assim ter o benefício de se aposentar conforme a legislação, 35 anos de contribuição ou 65 anos de idade para o sexo masculino e 30 anos ou 60 para o sexo feminino, e quando trabalhador urbano.

Conforme SANTOS (2010, p. 124):

Entre outros tributos federais, o optante pelo SIMEI não está sujeito à contribuição previdenciária patronal de que trata o artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, incidente sobre a remuneração do empregado ou sobre sua própria remuneração.

Assim, o Microempendedor Individual está isento das seguintes contribuições patronais previdências:

- a) 20% sobre a remuneração dos empregados e contribuintes;
- b) 1 %, 2% ou 3% de contribuição para o RAT- Risco Acidente do Trabalho;
- c) Até 5,8% destinados a “outras entidades” ou “terceiros”.
- d) 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados, por intermédio por cooperativa de trabalho.

O optante pelo MEI está amparado pela legislação, onde o mesmo está isento de impostos de contribuições previdenciárias patronais, sendo estes obrigatórios para empresas optantes aos demais regimes tributários.

No tocante aos prestadores de serviços também estão incluídos a estes benefícios, como, redução de 15% do total da receita bruta ou fatura de prestação de serviços, sendo eles prestados por cooperados e intermediados pela cooperativa.

Conforme SANTOS (2010, p.125):

O Microempendedor Individual poderá contratar um empregado, o qual receba exclusivamente, um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional. (art. 5º, caput, da Resolução CGSN nº58/2009).

Lembramos que nos Estados que possuem salario mínimo regional fixado em seus territórios, este deverá ser respeitado quando não houver piso salarial fixado em convenção coletiva, conforme a Lei complementar nº103/2000.

No caso de contratação de empregado, o MEI terá a seguintes obrigações: (art. 5 da Resolução CGSN nº58/2009).

- a) Deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço.
- b) Ficará obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço por meio da GFIP.

- c) Recolhimento da contribuição previdenciária patronal calculada a alíquota de 3% sobre o salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

O MEI que opta pela contratação de um colaborador, fica obrigado a algumas obrigações acessórias, uma delas é a informação destinada ao fisco, também conhecida com GFIP, onde a mesma informará ao fisco todas as informações que são pertinentes a vida do colaborador na empresa.

Além de reter e recolher os impostos previdenciários e sociais do colaborador, o MEI ficará obrigado a recolher o percentual de 3% relativo a contribuição patronal previdenciária tendo como base de cálculo o salário mínimo ou piso salarial da categoria profissional.

Conforme SANTOS (2010, p.125): O SIMEI entrou em vigor em 1º. 07.2009, conforme o artigo 11 da Resolução CGSN nº58/2009. O empreendedor individual com data de abertura constante do CNPJ até 30.06.2009 não pôde optar pelo SIMEI no ano-calendário de 2009.

Conforme diz a legislação pertinente ao MEI, o mesmo só poderá ser enquadrado neste formato de tributação até o último dia do mês de janeiro ao ano-calendário referente à opção. Visando esta norma ficaria impossibilitada a empresa em se enquadrar neste regime tributário no segundo semestre de 2009.

Conforme SANTOS (2010, p.125,126):

A opção do Micro empreendedor individual pelo SIMEI: (art. 18-A, inciso 5º, da LC nº123/2006 e art. 2º, caput, da Resolução CGSN nº58/2009):

- a) Será irretroatável para todo o ano-calendário;
- b) Para empresa já constituída, deverá ser realizada no mês de janeiro, até seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional.

Para as empresas em início de atividade, com data de abertura constante no CNPJ a partir de 1º.07.2009, a realização da opção pelo SIMEI será simultânea a inscrição no CNPJ. (art. 2, inciso 1º, da Resolução CGSN nº58/2009).

Enquanto não vencido o prazo para a solicitação da opção pelo SIMEI, o contribuinte poderá: (art. 2º, inciso 4º, da Resolução CGSN nº58/2009 e resolução CGSN nº60/2009):

- a) Regularizar eventuais pendências impeditivas ao ingresso ao SIMEI, sujeitando-se a rejeição da solicitação de opção caso não as regularize até o término deste prazo;
- b) Efetuar o cancelamento da solicitação de opção, salvo se já houver sido confirmada.

Na opção pelo SIMEI, o MEI declarará: (art. 2º, inciso 2º, da Resolução nº58/2009).

- a) Que não se enquadra nas vedações para ingresso no SIMEI;
- b) Que se enquadra no limite de receita bruta acumulada de até R\$ 60.000,00 no ano-calendário anterior à opção;
- c) Que se enquadra no limite de receita bruta acumulada de R\$ 5 mil multiplicados pelos números de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro, no caso de empresas constituídas no curso do ano-calendário;
- d) O número de inscrição do trabalhador (NIT) na previdência social.

A RFB disponibilizará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a relação dos contribuintes optante pelo SIMEI. (art. 2º, inciso 3º, da resolução CGSN nº58/2009).

Uma vez feita à opção pelo regime da MEI a empresa deverá permanecer neste regime até o final do ano-calendário. A troca de regime só poderá ser realizada no próximo ano-calendário.

A referida permissão de ser oficializada a opção do regime no até o último dia útil do mês de janeiro, dá ao empresário o devido tempo para se regularizar todas as pendências que possam restringir a empresa ao optar pelo MEI.

De acordo com SANTOS (2010, p.126, 127):

O processo de registro do Microempreendedor Individual deverá ter tramite especial opcional para o empreendedor, conforme o art. 4º incisos 1º e seguintes, da LC nº 123/2006.

O Estado, ao acolher o pedido de registro do MEI, deverá utilizar formulários com os seguintes requisitos mínimos, constantes do art. 968 do Código Civil:

- a) Nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;
- b) Firma, com a respectiva assinatura autografa;
- c) O capital;
- d) Objeto e sede da empresa.

O Estado deverá remeter, mensalmente, os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição.

Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos a abertura, a inscrição, ao registro, ao alvará, a licença, ao cadastro e aos demais itens referentes ao processo de registro e baixa do Microempreendedor Individual.

Os procedimentos para registro e baixa do MEI serão estabelecidos pelos Estados e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

No ato da opção pelo MEI o empresário deverá preencher um formulário eletrônico informando seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil, se casado, o regime de bens e a Firma com a sua respectiva assinatura autografada.

Vale ressaltar que O MEI terá em sua abertura todas as taxas referentes á alvarás, fiscalizatórias e registros isentos amparados por sua legislação.

Conforme SANTOS (2010, p.127, 128):

O MEI está sujeito á inscrição no CNPJ, conforme Instrução Normativa RFB nº 748/2007, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 946/2009.

Constituem atos a serem praticados perante o CNPJ: (art. 8 da Instrução Normativa RFB nº 748/2007);

- a) Inscrição;
- b) Alteração de dados cadastrais;
- c) Alteração de situação cadastral;
- d) Baixa de inscrição;
- e) Reestabelecimento de inscrição; e
- f) Invalidação de atos perante o CNPJ.

Os atos perante o CNPJ serão solicitados por intermédio da página da RFB na internet, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>. Na solicitação de



inscrição do Microempreendedor Individual, será dispensado a apresentação do Documento Básico de Entrada (DBE) e do protocolo de transmissão da FCPJ. (art. 8º, inciso 1, IV, da Instrução Normativa RFB nº 748/2007).

A comprovação da condição de inscrito no CNPJ e da situação cadastral será feita mediante a emissão de “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”. Nesse documento, quando emitido para o MEI, o quadro Situação Especial, enquanto não confirmado o seu registro na Junta Comercial, deverá conter a expressão: “Registro na Junta Comercial em andamento”. (art. 21, inciso 2, III, da Instrução Normativa RFB nº748/2007).

Será declarada a nulidade de ato praticado perante o CNPJ se não for confirmado o registro do ato de inscrição do MEI na Junta Comercial. Nesse caso, a declaração de nulidade ocorrerá mediante a informação prestada pela Junta Comercial, sendo dado conhecimento por intermédio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. (art. 30, IV e inciso 3, da Instrução Normativa RFB nº748/2007)

O processo para se obter o CNPJ do MEI ou seja o cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MEI, será mais ágil e simplificado em comparação aos demais regimes tributários, pois se tem a dispensa do preenchimento de certo formulários, como o DBE (Documento Básico de Entrada) e o protocolo de transmissão da FCPJ.

Para se obter a confirmação e passar a exercer a atividade o MEI deverá ter a inscrição do seu CNPJ no site da Receita Federal no campo “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”.

De acordo com SANTOS (2010, p. 128):

Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os municípios emitirão alvará de funcionamento Provisório para o MEI, que permitirá o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato do registro, conforme o art. 7º da LC nº 123/2006.

Poderá o município conceder alvará de funcionamento provisório para o Microempreendedor Individual:

- a) Instalado em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou
- b) Em residência do Microempreendedor Individual, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Outro benefício a quem se opta pelo MEI, é que, estará apto a iniciar a sua atividade no mesmo instante em que seja inscrito o seu CNPJ na Receita Federal do Brasil, sendo o município obrigado a fornecer o alvará de forma provisória desde que se enquadre na LC nº 123/2006, até que o mesmo se regularize.

Portanto de acordo com SANTOS (2010, p. 128):

O desenquadramento do SIMEI será realizado de ofício ou mediante comunicação do MEI. O desenquadramento do SIMEI não implica necessariamente do Simples Nacional. (art. 18-A, inciso 6, da LC nº 123/2006 e art. 3, inciso 1, da Resolução CGSN nº 58/2009).

Poderá ser feito o seu desenquadramento do MEI através de ofício ou comunicação.

Portanto de acordo com SANTOS (2010, p. 128, 129):

O desenquadramento mediante comunicação do Microempreendedor Individual a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB se dará conforme o disposto no inciso 7º do art. 18-A da LC nº 123/2006 e no art. 3. Inciso 2, da Resolução CGSN nº58/2009, operando se da seguinte forma:

1º Por opção, que deverá ser efetuada no mês de janeiro, até seu último dia útil, em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da comunicação.

2º Obrigatoriamente, quando se transformar em sociedade empresária ou quando:

- a) Passar a exercer qualquer atividade não elencada no Anexo Único da Resolução CGSN nº58/2009.
- b) Possuir mais de um estabelecimento;
- c) Participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- d) Contratar mais de um empregado.

Nessas situações, a comunicação deverá ser efetuada até o último dia útil do mês seguinte aquele em que ocorrida à situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva.

O desenquadramento por comunicação se dará por opção, quando o MEI deverá efetuar a sua intenção no mês de janeiro, até seu último dia útil.

Portanto de acordo com SANTOS (2010, p. 129):

O desenquadramento de ofício ocorrerá quando verificada a falta de comunicação tratada o subitem anterior. (Art. 18-A, inciso 8, da LC nº123/2006).

O desenquadramento por ofício se dará apenas quando a comunicação não for efetivada ou possível de realizar.

Conforme SANTOS (2010, p. 130):

O empresário individual desenquadrado do SIMEI passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional, a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento. (Art. 18-A, inciso 9 da LC nº123/2006).

No caso de a receita bruta auferida no ano-calendário anterior não exceder em mais de 20% os limites anuais, o contribuinte deverá recolher a diferença sem acréscimos em parcela única, juntamente com a da apuração do mês de janeiro do ano-calendário do ano subsequente ao do excesso, somando se aos valores relativos aos fatos geradores daquela competência. Se o contribuinte não estiver enquadrado na situação de optante pelo Simples Nacional no mês de janeiro do exercício seguinte ao do excesso ocorrido, deverá gerar DAS para essa competência informando como receita bruta, tão-somente, o valor da receita excedida.

Nessa situação o Microempreendedor Individual estará também obrigado ao cumprimento de todas as obrigações acessórias devidas pelas empresas do Simples Nacional, a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso.

Na hipótese de a receita bruta auferida exceder em mais de 20% os limites anuais, o contribuinte deverá informar, no (PGDAS), as receitas efetivas mensais, devendo ser recolhidas as diferenças relativas aos tributos com os acréscimos legais, na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.

Nessa situação, o MEI estará também obrigado ao cumprimento de todas as obrigações acessórias devidas pelas empresas do Simples Nacional, a partir do mês subsequente ao da ocorrência do excesso. (Art. 3, incisos 6º e 6-A da Resolução CGSN nº 58/2009 e art. 7, inciso 3, da Resolução CGSN nº 10/2007).

Conforme SANTOS (2010, p. 131, 132):

Na hipótese do MEI ser optante pelo SIMEI no ano-calendário anterior, deverá apresentar, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, à RFB, declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, por meio da internet, em formato especial, que conterà tão – somente: (Art. 7º, da Resolução CGSN nº 58/2009 e art. 4º, da Resolução CGSN nº 10/2007).

- a) A receita bruta total auferida, relativa ao ano-calendário anterior;
- b) A receita bruta total auferida, relativa ao ano – calendário anterior, referente às atividades sujeitas ao ICMS.

Excepcionalmente, para o ano – calendário 2009, o Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou alteração do prazo da entrega da Declaração Anual Simplificada para 31/03/2010, no aplicativo DASN – SIMEI. (Art. 9º, da Resolução CGSN nº 58/2009 e Resolução CGSN nº 70/2010).

De acordo com SANTOS (2010, p. 132, 133):

As Resoluções CGSN nºs 53/2008 e 60/2009 deram nova redação a Resolução CGSN nº 10/2007, para dispor sobre a obrigação de emissão de notas fiscais e outras obrigações acessórias do Microempreendedor Individual.

Em relação a emissão de nota fiscal, o MEI: (Art. 7º, II e inciso 2º, da Resolução CGSN 10/2007);

- a) Está dispensado da emissão dos documentos fiscais, inclusive dos emitidos por meio eletrônico, nas operações com venda de mercadorias ou prestações de serviços para consumidor final pessoa física;
- b) Esta obrigada a emissão de documento fiscal apenas nas operações com mercadorias e nas prestações de serviços realizadas para destinatário cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Entretanto, caso o destinatário emita nota fiscal de entrada, o MEI também ficará dispensado da emissão de documento fiscal quando realizar operações com destinatário cadastrado no CNPJ.

Caso o Microempreendedor Individual esteja obrigado à emissão de nota fiscal, está atenderá aos requisitos: (Art. 7º, inciso 2º, III, da Resolução CGSN nº 10/2007).

- a) Da Nota Fiscal Avulsa, quando prevista na legislação do estado; ou
- b) Da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais do estado circunscrição do contribuinte.

O MEI fica dispensado de adotar: (Art. 7º, da Resolução CGSN nº 10/2007);

- a) Livro Caixa;
- b) Livro Registro de Inventário;
- c) Livro registro de Entradas;
- d) Livro Registro dos Serviços Prestados;
- e) Livro Registro dos Serviços Tomados;
- f) Livro Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle;
- g) Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais;
- h) Livros específicos, pelos contribuintes que comercializem combustíveis;
- i) Livro Registro de Veículos.

O MEI por ser recolhido o seu imposto de forma fixa e tendo como base o salário mínimo, não tem a obrigatoriedade de emitir a nota fiscal.

Deverá emitir nota fiscal em operações com mercadorias e prestação de serviços prestados para destinatários cadastrados no CNPJ.

O optante pelo MEI não tem a necessidade de contratar um contador ou pessoa autorizada, para escriturar e fazer os lançamentos contábeis do MEI, pois o fisco dispensa o MEI da emissão de todos os livros fiscais.

De acordo com SANTOS (2010, p. 133):

Mensalmente, o Microempendedor Individual deve fazer a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou prestação de serviços, conforme modelo aprovado pelo Anexo Único da Resolução CGSN nº 10/2007. O documento deverá ser preenchido até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.

Ao documento de registro de vendas ou de prestação de serviços deverão ser anexados aos documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e dos serviços tomados referentes ao período, bem como os documentos fiscais relativos às operações ou prestações realizadas, eventualmente emitidos. (Art. 7º, e I e inciso 2º, I, da Resolução CGSN nº 10/2007).

Dessa forma fica o empresário enquadrado pelo MEI a fazer o arquivo dos documentos comprobatórios de suas receitas auferidas dentro do mês. Para que possa ser comprovada a sua receita bruta mediante uma fiscalização.

Neste relatório de receitas brutas deverá conter todas as receitas provenientes de vendas ou prestações de serviços que o empresário obteve no mês da operação.

Quadro 01: Demonstrativo de Apuração de Calculo do Microempendedor

<b>RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS</b>	
CNPJ:	
Empreendedor individual:	
Período de apuração:	
<i>RECEITA BRUTA MENSAL – REVENDA DE MERCADORIAS (COMÉRCIO)</i>	
I – Revenda de mercadorias com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
II – Revenda de mercadorias com documento fiscal emitido	R\$
III – Total das receitas com revenda de mercadorias (I + II)	R\$
<i>RECEITA BRUTA MENSAL – VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (INDÚSTRIA)</i>	

IV – Venda de produtos industrializados com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$ 0,00
V – Venda de produtos industrializados com documento fiscal emitido	R\$ 0,00
VI – Total das receitas com venda de produtos industrializados (IV + V)	R\$ 0,00
<b>RECEITA BRUTA MENSAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
VII – Receita com prestação de serviços com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
VIII – Receita com prestação de serviços com documento fiscal emitido	R\$
IX – Total das receitas com prestação de serviços (VII + VIII)	R\$
<b>X - Total geral das receitas brutas no mês (III + VI + IX)</b>	R\$
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:
<b>ENCONTRAM-SE ANEXADOS E ESTE RELATÓRIO:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período;</li> <li>- As notas fiscais relativas às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidas.</li> </ul>	

Fonte: Dos próprios

De acordo com SANTOS (2010, p. 134):

Conforme o Ato Declaratório Executivo RFB nº 70/2009, fica dispensada da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda a pessoa física que seja MEI, desde que não se enquadre nas demais hipóteses de obrigatoriedade de apresentação.

Não se aplica ao Microempreendedor Individual, portanto, a obrigatoriedade de entrega da DIRPF que consta no inciso III do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 918/2009:

*“Art. 1º Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2009 a pessoa física residente no Brasil que no ano-calendário de 2008:*

(...)

*III – Participou, em qualquer mês, do quadro societário de sociedade empresária ou simples, como sócio ou acionista, ou de cooperativa, ou como titular de empresa individual; (...).”*

O MEI tem como benefício a isenção de Declaração do IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física), conforme o Ato Declaratório Executivo RFB nº 70/2009, porém o empresário que fazem parte de alguma sociedade no ano de 2008, fica obrigatório a apresentação da mesma, pois este ato só tem validação a partir de 2009.

### **6.6.1 Particularidades e Benefícios do Microempreendedor Individual**

O recolhimento no valor de R\$ 39,40, a título de contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, correspondente à 5% do salário mínimo vigente no país.

O microempreendedor individual optante pelo SIMEI recolherá, por meio do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

- a) R\$ 39,40, a título de contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;
- b) R\$ 1,00, a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto;
- c) R\$ 5,00, a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto.

Vale ressaltar que com estas taxas recolhidas o Microempresário Individual está amparado com os seguintes benefícios:

Segundo o site da previdência social a definição de auxílio doença é:

O auxílio-doença é um benefício devido ao segurado do INSS acometido por uma doença ou acidente que o torne temporariamente incapaz para o trabalho. Comprovar a existência de doença que torne o cidadão temporariamente incapaz de exercer suas atividades profissionais;  
 Possuir o tempo mínimo de trabalho exigido (carência);  
 12 meses (regra geral);  
 isento – em casos de acidente de trabalho;  
 isento – em casos de doenças específicas (ver página sobre carência);  
 Segurado empregado (urbano/rural);  
 deverá estar afastado do trabalho há pelo menos 15 dias (podendo ser 15 dias intercalados dentro do prazo de 60 dias);  
 Segurado Empregado Doméstico, Trabalhador Avulso, Contribuinte individual, Facultativo, Segurado Especial  
 poderá requerer o benefício no momento em que ficar incapacitado para o trabalho.

O auxílio doença é um dos benefícios que o Microempreendedor Individual pode requerer em situação de incapacidade probatória para o exercício de suas funções profissionais, suprindo assim suas necessidades financeiras mediante pedido no INSS de seu respectivo Município.

De acordo com o site da previdência social a definição de auxílio maternidade é:

O salário-maternidade é um benefício pago à trabalhadora em caso de nascimento de um filho (vivo ou morto), aborto não criminoso, ou ao adotante nos casos de adoção ou guarda judicial com essa finalidade. Você pode pedir o seu salário-maternidade pela Internet. Esta forma de atendimento é fácil, rápida e simples. Basta preencher o formulário e enviar os documentos solicitados ao INSS pelos Correios.

Para ter direito ao salário-maternidade, o(a) beneficiário(a) deve atender aos seguintes requisitos na data do parto, aborto ou adoção:

Quantidade de meses trabalhados (carência)

10 meses: para a trabalhadora Contribuinte Individual, Facultativa e Segurada Especial.

isento: para seguradas Empregada de Microempresa Individual, Empregada Doméstica e Trabalhadora Avulsa (que estejam em atividade na data do afastamento, parto, adoção ou guarda com a mesma finalidade).

Para as desempregadas: é necessário comprovar a qualidade de segurada do INSS e, conforme o caso, cumprir carência de 10 meses trabalhados.

O auxílio maternidade como o próprio nome se refere se diz respeito ao benefício que auxilia a Microempresária e a colaboradora que tem direito em caso de nascimento de um filho vivo ou morto, aborto não criminoso, ou ao adotante nos casos de adoção ou guarda judicial com essa finalidade. Para o MEI a carência estipulada é de 10 meses de contribuição para ter direito ao benefício.

Segundo o site da previdência social a definição de aposentadoria por idade é:

A aposentadoria por idade é um benefício devido ao trabalhador que comprovar o mínimo de 180 meses de trabalho, além da idade mínima de 65 anos, se homem, ou 60 anos, se mulher. Para o “segurado especial” (agricultor familiar, pescador artesanal, indígena, etc), a idade mínima é reduzida em cinco anos.

Para ter direito à aposentadoria por idade, o trabalhador deve possuir os seguintes requisitos:

Idade mínima de 65 anos (homem) ou 60 anos (mulher) se for trabalhador urbano;

de 60 anos (homem) ou 55 anos (mulher) se for “segurado especial” (agricultor familiar, pescador artesanal, indígena etc);

Tempo mínimo trabalhado (carência), 180 meses (seja trabalhador urbano ou segurado especial)

Observação para o segurado especial (agricultor familiar, pescador artesanal, indígena): Para requerer a aposentadoria por idade na condição de segurado especial e ser beneficiado com a redução de idade, o trabalhador deve estar exercendo atividade nesta condição no momento da solicitação do benefício. Caso não comprove o tempo mínimo de trabalho necessário ao segurado especial, o trabalhador poderá pedir o benefício com a mesma idade do trabalhador urbano, somando o tempo de trabalho como segurado especial ao tempo de trabalho urbano.

A aposentadoria por idade é mais dos benefícios garantidos ao Microempreendedor Individual, que somados o tempo de contribuição de 15 anos mais a idade mínima de 65 anos para homens e de 60 anos para as mulheres, poderão requerer este benefício.

O Microempreendedor tem por sua vez a opção de ter um funcionário registrado, que por sua vez deverá ser contratado recebendo a remuneração de um salário mínimo vigente ao país ou piso salarial da categoria pertinente a função que o mesmo exercerá na respectiva entidade.

O MEI por sua vez deverá recolher os encargos pertinentes a contratação do funcionário, sendo obrigatório o recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) no percentual de 8%, além do recolhimento de 3% sobre o valor do salário do colaborador intitulado como cota patronal.

A lei que regulamenta e normatiza as empresas e as atividades que poderão ser optante pelo MEI é a CGSN nº94 de 29/11/2011 art. 1, que por sua vez foi complementada pela Lei complementar 123 de 14/12/2006 art. 17.

**Quadro 02: Diferenças tributárias entre o Simples Nacional e Microempreendedor**

Simples Nacional	Microempreendedor
Pagamento da contribuição previdenciária de 11% até 20% do salário base;	Pagamento da contribuição previdenciária de 5% do salário base;
Pagamento do tributo sobre o faturamento;	Pagamento do tributo de 1,00 de ICMS, 5,00 de ISS e 5% do salário mínimo do período em questão;
Imposto apurado com a base de cálculo do faturamento bruto mensal, aplicada alíquota determinado pelo faturamento obtido nos últimos doze meses;	Imposto fixo mensal apurado da seguinte forma: 5% do salário mínimo vigente (INSS); 1,00 de ICMS se for comércio; 5,00 de ISS se for atividade de serviços;
Programa gerador dos tributos: PGDAS-D	Programa gerador dos tributos: PGMEI - MEI

**Fonte: Dos próprios autores**

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Microempreendedor Individual é um dos regimes tributários existentes em nosso país, dentre os regimes é o mais simplificado e de fácil entendimento tanto para o profissional da área contábil como para os empresários optantes pelo regime.

Visou-se com este trabalho demonstrar os benefícios que o Microempreendedor Individual tem em virtude de ser um optante por este regime tributário, além de discorrer sobre a legislação do Microempreendedor Individual.

Buscou-se com a temática que a nova sistemática de pagamentos de tributos denominada Microempreendedor Individual, beneficiou-se várias atividades incluídas no programa, fazendo muitos deles saírem da informalidade.

Há diferentes tipos de regimes tributários em nosso país, no caso dos Microempreendedor Individual as suas particularidades são muito vantajosas para o



empresário para sair da informalidade e se legalizar perante o fisco do país. O trabalho também pode mostrar o quanto é importante analisar e planejar a vida tributária da empresa para que tenha uma vida itinerante e saudável por uma longa data.

Identificou se através de referenciais teóricos uma base de estudo que demonstra como o MEI é um grande aliado dos empresários, como exemplo pode-se citar os benefícios previdenciários, como a aposentadoria por idade que o empresário passar a ter como direito.

Diante do exposto observa-se que este regime tributário, além de retirar da informalidade estes empresários também força os mesmos a se profissionalizarem e assim sucessivamente se especializando no segmento e criando uma perspectiva de crescimento profissional e empresarial. Ademais no que diz respeito ao profissional contábil bem preparado proporciona um crescimento em conjunto e facilitará a visualização da qualificação profissional do contador mediante os serviços prestados para este Microempreendedor Individual.

Com os resultados obtidos na pesquisa, pôde ser observada que com a inserção neste regime tributário o empresário estará abrindo a porta para novos horizontes que só dependerão de sua criatividade como empreendedor e competência em gerir seu próprio negócio de forma legal e regularizada perante o fisco nacional. Esta atitude ampliará seus leques de oportunidades em linhas de créditos bancárias e de terceiros para serem investidos na entidade.

## **REFÊRENCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Disponível em < <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/aposentadoria-por-idade> > Acesso em 13/07/2015;

Disponível em < <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/auxilio-doenca> > Acesso em 13/07/2015;

Disponível em < <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/salario-maternidade>> Acesso em 13/07/2015;

Disponível em < [http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro\\_real.html](http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_real.html)> Acesso em 23/05/2015;

Disponível em <[http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro\\_presumido.html](http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html)> Acesso em 23/05/2015;

Disponível em <<http://www.portaltributario.com.br/guia/mei.html>> Acesso em 23/05/2015;

Disponível em <<http://www.portaltributario.com.br/guia/mei.html>> Acesso em 23/05/2015;

FABRETTI, L. C. Contabilidade tributária. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2001;

- GIL, A. C. Como Elaborar Projetos de Pesquisas. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007;
- GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008;
- GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social, 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994;
- OLIVEIRA, L. M. et al. Manual de contabilidade tributária. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009;
- PINTO, J. R. D. Imposto de renda, contribuições administradas pela secretaria da receita federal e sistema simples. 20. ed. Brasília: Pallotti, 2012.